



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/2003

Disponibiliza o acesso ao banco de dados do SISTEMA PRO3, da Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

O Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de intercâmbio de informações cadastrais entre o Poder Judiciário e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

CONSIDERANDO que a atual sistemática de consultas ao Órgão Estadual de Trânsito, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça, pode ser aperfeiçoada em virtude das novas tecnologias existentes;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 9.277/2003-0, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – SSP, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar a magistrados e servidores previamente cadastrados o acesso ao banco de dados do Sistema PRO3, da Polícia Civil, constituído de:

- 1) Identificação Civil;
- 2) Identificação Criminal;
- 3) Armas;
- 4) Cadastro de Proprietário de Veículos - Detran;
- 5) Infoseg (nacional);
- 6) SINARM (nacional);
- 7) Informações Penitenciárias.

Art. 2º - A solicitação do cadastro deverá ser efetuada pelo escrivão judicial da unidade jurisdicional, pessoa responsável pelo controle do uso do programa, no endereço eletrônico da Divisão Judiciária (djcgj@tj.sc.gov.br), contendo os seguintes dados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- a) nome e e-mail do interessado;
- b) matrícula funcional;
- c) área de atuação do servidor (cível ou criminal).

§ 1º – O magistrado poderá requisitar o seu cadastramento diretamente à Divisão Judiciária, via correio eletrônico.

§ 2º - A Divisão Judiciária liberará o acesso ao banco de dados mediante senha provisória, que deve ser alterado pelo usuário na primeira consulta realizada.

Art. 3º - A transcrição eletrônica (colagem) das informações consultadas nos módulos colocados à disposição do usuário é permitida, desde que preservado o caráter sigiloso dos dados e a sua finalidade estritamente funcional.

Art. 4º - O usuário estará sujeito à punição disciplinar nos termos da legislação administrativa vigente, sem prejuízo da responsabilidade penal, pela má utilização das informações obtidas junto ao banco de dados da Polícia Civil.

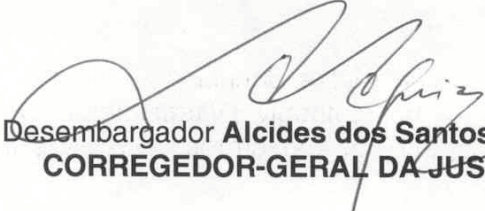
Art. 5º - A instalação do emulador 3270, que possibilita o acesso ao sistema CIASC, onde serão efetuadas as consultas, deverá ser solicitada diretamente ao Técnico de Suporte Operacional – TSO da comarca.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2003.


**Desembargador Alcides dos Santos Aguiar
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**